



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
SORRISO - MT - CONSEG.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2.525, bairro Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, portador do RG nº 0607903-2 SSP/MT e CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado à Rua Teles Pires, nº 765, bairro Village, Sorriso/MT, CEP: 78.891-032, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO – MT - CONSEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.129.903/0001-38, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 2.311, Bairro Bela Vista, Sorriso-MT, CEP: 78.890-008, neste ato representado pelo Sr. **GILVANO DE ÁVILA**, portador do RG nº 910500 SSP/MT e CPF nº 830.103.351-72, residente e domiciliado à Rua dos Desbravadores, nº 4373, bairro Recanto dos Pássaros, cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-275, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 017/2009, de 01 de dezembro de 2009 e suas alterações, e Lei Municipal nº 3.234, de 05 de abril de 2022, têm justo e acertado o presente Convênio, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto o *“Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo destinados ao uso das Forças de Segurança Pública de Sorriso - MT”*.

Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo é de **R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**.

2.2. Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
- Unidade: 001 – Gabinete do Secretário
- Projeto/Atividade: 1132 – Repasse ao CONSEG
- Elementos de Despesa: 3370.41



Parágrafo Primeiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Parágrafo Segundo: O recurso a ser transferido pelo **CONCEDENTE** será na conta indicada pela **CONVENENTE**, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica aos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

Parágrafo Quarto: Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Termo de Convênio terá vigência até o dia **30 de outubro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1- Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato do Termo de Convênio no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao **CONVENENTE**;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) Fornecer ao **CONVENENTE**, normas e instruções para prestação de contas do recurso do recebido;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de convênios celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- h) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** ou incorporados diretamente no patrimônio do **CONVENENTE**, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou



quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo;

- j) Receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Convênio.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) Permitir livre acesso a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- e) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- f) Realizar o processo de aquisição do bem, material de consumo pretendido e mão de obra de prestação de serviço, dentro das hipóteses previstas da legislação vigente;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da **Cláusula Quinta**, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- i) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENENTE**, que poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Ofício de encaminhando da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio ou do instrumento congêneres e suas alterações, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009:
 - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
 - Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - Cópia do Termo de recebimento provisório ou definitivo a que se refere o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, quando se tratar de obras e serviços e, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8666/93, quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos;
 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
 - Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folha de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; relatórios de resumo de viagem; ordens de tráfego;



- bilhetes de passagem; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;
- Cópia dos comprovantes de pagamentos;
 - Cópia das Cotações de Preços;
 - Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material recebido ou o serviço prestado está em conformidade com as especificações nele consignadas;
 - Extratos bancários e de aplicação financeira;
 - Devolução de saldo, se houver, à conta 4363-X, Agência 1917-8 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT;
 - Fornecer todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **CONVENENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

5.6. A **CONVENENTE** deverá prestar contas dos valores recebidos em decorrência do presente convênio à **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o vencimento.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

6.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1917-8, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso;

6.2. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;



- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1. O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo apresentada ao **CONCEDENTE** através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

7.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

7.3. Caso sejam necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

8.1. É vedada ao **CONVENIENTE** a utilização dos recursos deste Convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) Pagamento em data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
- e) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1. Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



9.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

Subcláusula Primeira. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no sítio Oficial de Publicidade da Administração Pública, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, obedecendo às normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Sorriso-MT, 22 de abril de 2022.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal de Sorriso
CONCEDENTE


GILVANO DE ÁVILA
Presidente do CONSEG Sorriso-MT
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Marilene Victória de Sousa Rêgo

CPF: 612.353.763-62

Nome: Maíone Cardoso Nascimento

CPF: 060.839.311-85